

III – Recomendo, por outro lado, que os contratos administrativos vindouros a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade sejam precedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos aqueles que desejem empregar-se no Poder Público Municipal em caráter temporário. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.830, DE 11/11/2008

Processo nº 200811467-00

Origem: PMB / FUMBEL

Assunto: Contrato Temporário nº 036/08

Responsável: Raimundo Pinheiro dos Santos – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Temporário nº 036/08, de 24 de junho de 2008, firmado entre a Fundação Cultural de Belém-FUMBEL e o Sr. Alan Kardec Moura de Souza, para exercer a função de Auxiliar Administrativo, por violar o Art. 37, Incisos II e IX, da Constituição Federal/88;

II – Comunicar a Câmara Municipal de Belém sobre a sustação do Contrato, na simetria do que dispõe os §§ 1º e 2º, do Art. 71, da Constituição Federal/88;

III – Recomendo, por outro lado, que os contratos administrativos vindouros a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade sejam precedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos aqueles que desejem empregar-se no Poder Público Municipal em caráter temporário. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.831, DE 11/11/2008

Processo nº 200813027-00

Origem: PMB / FUMBEL

Assunto: Contrato Temporário nº 049/08

Responsável: Raimundo Pinheiro dos Santos – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Temporário nº 049/08, de 24 de junho de 2008, firmado entre a Fundação Cultural de Belém-FUMBEL e o Sr. Anderson Jorge Barros Ferreira, para exercer a função de Agente de Serviços Gerais, por violar o Art. 37, Incisos II e IX, da Constituição Federal/88;

II – Comunicar a Câmara Municipal de Belém sobre a sustação do Contrato, na simetria do que dispõe os §§ 1º e 2º, do Art. 71, da Constituição Federal/88;

III – Recomendo, por outro lado, que os contratos administrativos vindouros a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade sejam precedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos aqueles que desejem empregar-se no Poder Público Municipal em caráter temporário. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.832, DE 11/11/2008

Processo nº 200815243-00

Origem: PMB / FUMBEL

Assunto: Contratos Temporários nºs 057 a 063/08

Responsável: Raimundo Pinheiro dos Santos – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 057 a 063/08, firmado entre a Fundação Cultural de Belém – FUMBEL e a Sra. Aline Ferreira Meira e outros, para exercer as funções de Técnico de Assuntos Culturais, Assistente Administrativo e Agente de Assuntos Culturais, por violar o Art. 37, Incisos II e IX, da Constituição Federal/88;

II – Comunicar a Câmara Municipal de Belém sobre a sustação do Contrato, na simetria do que dispõe os §§ 1º e 2º, do Art. 71, da Constituição Federal/88;

III – Recomendo, por outro lado, que os contratos administrativos vindouros a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade sejam precedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos aqueles que desejem empregar-se no Poder Público Municipal em caráter temporário. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.840, DE 13/11/2008

Processo nº 200714397-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Raimundo Soares Pereira

Responsável: Carlos Antônio Vinagre – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.842, DE 13/11/2008

Processo nº 200803770-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Isa Merêncio de Araújo Barros

Responsável: Carlos Antônio de Aragão Vinagre – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.867, DE 18/11/2008

Processo nº 200718280-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Miracélia Raimunda dos Santos

Responsável: Carlos Antônio de Aragão Vinagre – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.868, DE 18/11/2008

Processo nº 200802490-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria José Cabral Pinheiro

Responsável: Carlos Antônio de Aragão Vinagre – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.869, DE 18/11/2008

Processo nº 200805994-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Elena Mota do Rosário

Responsável: Oséas Silva Júnior – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.870, DE 18/11/2008

Processo nº 200813504-00

Origem: IPSPM de Paragominas

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Raimundo Nonato da Conceição

Responsável: Raulison Dias Pereira – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

***ACÓRDÃO Nº 17.897, DE 25/11/2008**

Processo nº 1210022005-00

Origem: Câmara Municipal de Pau D'arco

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2005

Responsável: José Ribeiro – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Aprovar as contas da Câmara Municipal de Pau D'arco, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. José Ribeiro, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias a seguinte multa:

1- R\$-540,00 (quinhentos e quarenta reais), correspondente a 5% dos vencimentos anuais do Ordenador, pela remessa extemporânea do relatório de gestão fiscal do 1º quadrimestre, com fundamento no Art. 5º, da Lei nº 10.028/00 c/c o Art. 30, da Lei Complementar Estadual nº 25/94.

II – Expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. José Ribeiro, no valor de R\$-251.441,56 (duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Unanimidade

*Republicado por ter saído com incorreção no dia 20 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 17.927, DE 02/12/2008

Processo nº 200809757-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Contrato Temporário nº 087/08

Responsável: Luiz Octávio Cunha – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Temporário nº 087/08, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, firmado com Maria Lindalva Benício Gomes, para prestar serviços de Assistência Social, com remuneração de R\$-841,01 (oitocentos e quarenta e um reais e um centavo), com fundamento no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88 e Art. 13, Inciso I, da Lei Municipal nº 7.453/89;

II – Sustar o contrato, uma vez que não foi atendido o comando da norma constitucional e considerando que o contrato em questão se encontra em vigência, com remessa dos autos à Câmara Municipal de Belém, na forma do Art. 71, Inciso X, da CF/88; e ao Ministério Público, diante da regra prevista no Art. 37, § 2º, da CF/88;

III – Recomendo, por outro lado, que os próximos contratos administrativos a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade sejam precedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos que desejem contratar com o Poder Público Municipal em caráter temporário;

IV – Comunicar a decisão ao Presidente do IPAMB. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.928, DE 02/12/2008

Processo nº 200812231-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Contrato Temporário nº 114/08

Responsável: Luiz Octávio Cunha – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Temporário nº 114/08, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, firmado com Raimundo Nonato Figueiredo Lobato, para exercer a função de Serviços de Manutenção Geral, com remuneração de R\$-476,37 (quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), com fundamento no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88 e Art. 13, Inciso I, da Lei Municipal nº 7.453/89;

II – Sustar o contrato, uma vez que não foi atendido o comando da norma constitucional e considerando que o contrato em questão se encontra em vigência, com remessa dos autos à Câmara Municipal de Belém, na forma do Art. 71, Inciso X, da CF/88; e ao Ministério Público, diante da regra prevista no Art. 37, § 2º, da CF/88;

III – Recomendo, por outro lado, que os próximos contratos administrativos a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade sejam precedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos que desejem contratar com o Poder Público Municipal em caráter temporário;

IV – Comunicar a decisão ao Presidente do IPAMB. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.929, DE 02/12/2008

Processo nº 200807602-00

Origem: PMB / FUNPAPA

Assunto: Contratos Temporários nºs 240, 241 e 242/08

Responsável: Maria Silva da Costa – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 240, 241 e 242/08, da Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA, firmados com Aurinete de Fátima Machado Ferreira, João de Jesus Valente e Igor Luiz Santana Faial, para exercerem a função de Monitor, com fundamento no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88 e Art. 13, Inciso III, da Lei Municipal nº 7.453/89;

II – Sustar os contratos, uma vez que não foi atendido o comando da norma constitucional e considerando que os contratos em questão se encontram em vigência, com remessa dos autos à Câmara Municipal de Belém, na forma do Art. 71, Inciso X, da CF/88; e ao Ministério Público, diante da regra prevista no Art. 37, § 2º, da CF/88;

III – Recomendo, por outro lado, que os próximos contratos administrativos a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade sejam precedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos que desejem contratar com o Poder Público Municipal em caráter temporário;

IV – Comunicar a decisão ao Presidente da FUNPAPA. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.930, DE 02/12/2008

Processo nº 200804961-00

Origem: Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Profº. Eidorfe Moreira.

Assunto: Contratos Temporários

Responsável: Therezinha Moraes Gueiros – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 067 a 081/08, da PMB/Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira, firmados com Maria da Graça de Oliveira Pereira e outros, para exercerem as funções de Agente de Serviços Gerais, Assistente Administrativo e Professor Licenciado Pleno, com fundamento no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88 e Art. 13, Inciso I, da Lei Municipal nº 7.453/89;

II – Sustar os contratos, uma vez que não foi atendido o comando da norma constitucional e considerando que os contratos em questão se encontram em vigência, com remessa dos autos à Câmara Municipal de Belém, na forma do Art. 71, Inciso X, da CF/88; e ao Ministério Público, diante da regra prevista no Art. 37, § 2º, da CF/88;

III – Recomendo, por outro lado, que os próximos contratos administrativos a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade sejam precedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos que desejem contratar com o Poder Público Municipal em caráter temporário;

IV – Comunicar a decisão ao Presidente do IPAMB. Unanimidade

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

INTIMAÇÃO PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 25/09

RECURSO ELEITORAL Nº4276

RECORRENTE: EDMILSON DE SOUSA CAMPOS

ADVOGADO: ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO e Outro

ADVOGADO: MAURO CESAR SANTOS

RECORRENTE: JORNAL "O PESCADOR", REPRESENTADO PELO DIRETOR-GERAL JOÃO CARDOSO LEAL

ADVOGADO: ADMIR SOARES DA SILVA

RECORRIDO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

ADVOGADO: SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI e Outros

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Desembargador João José da Silva Maroja – Relator, exarado nos autos abaixo discriminados, fica NOTIFICADO o advogado-renunciante ADMIR SOARES DA SILVA, para, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil, apresentar prova de que cientificou o mandante da sua renúncia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ineficácia do ato, conforme abaixo.

"I - Considerando que o Ofício nº 53/2009-SJ, endereçado ao recorrente - Jornal " O Pescador", representado por seu Diretor-Geral, Sr. João Cardoso Leal, foi devolvido pelos correios no dia 19.01.2009, com a informação de que a parte "mudou-se" (fls. 114/115), determino seja o advogado-renunciante notificado para que, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil, apresente prova de que cientificou o mandante de sua renúncia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ineficácia do ato;

II - Após, conclusos.

Belém, 23 de janeiro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Relator."

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 26/09

RECURSO ELEITORAL Nº4277

RECORRENTE: EDMILSON DE SOUSA CAMPOS